



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 542/2022 DE 01 SETEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO 219-2022, DISPENSA 171-2022, SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DE FUTEBOL MASCULINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA PARA A COPA TV DIAMANTE, EMPRESA: MALONE SOUZA RAMOS, CNPJ:42.109.434/0001-74, VALOR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 542/2022 DE 01 SETEMBRO DE 2022****DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. inciso V e VII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, LEI MUNICIPAL Nº 433/15 DE 21 DE JUNHO DE 2015;

Considerando o Artigo 14, inciso I da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto **dispõe sobre o provimento do cargo de diretor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu da Bahia/BA.**

Art. 2º O cargo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino Municipal **de Itaguaçu da Bahia/BA** será exercido, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

Art. 3º A nomeação dos servidores para exercer o cargo de diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha dos ocupantes do referido cargos por consulta à comunidade escolar, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Art. 5º Poderá concorrer ao Cargo de Diretor Escolar o servidor que preencha os seguintes requisitos:

- I - Ser professor da Rede Municipal de Ensino com, no mínimo, 12 (doze) meses de exercício;
- II - habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação;
- III - ter no mínimo, oitenta horas de cursos na área da educação realizados nos últimos três anos
- IV - não ter sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal.

Art. 6º O processo de provimento do cargo de Diretor Escolar ocorrerá através da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Lei 14.113/2020), mediante a participação do candidato nas etapas seletiva, consultiva e formativa.

§ 1º As etapas de que trata o caput compreendem:

I - **processo seletivo**: conclusão pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação em conhecimentos em Gestão Escolar, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar;

II - **processo consultivo**: legitimação do candidato pela comunidade escolar e designação pelo prefeito municipal, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizado nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário de Educação;

III - **processo formativo**: participação nas formações ofertadas pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Secretaria de Educação e Esportes com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do Quadro do Magistério, em efetivo exercício.

§ 3º Poderão participar da etapa consultiva os candidatos que obtiverem certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar (1ª etapa do processo).

Art. 7º Será efetivada a indicação para a função de diretor escolar, o candidato aprovado no inciso I e II do Artigo 6º deste decreto.

§ 1º O mandato do Diretor escolar terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sua validade por mais 2 (dois) anos.

Art. 8º Será criada uma Comissão Municipal, por portaria do Secretário de Educação, para atuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.

§ 1º As Comissões Escolares terão por competência coordenar, organizar e executar a consulta para a função de diretor escolar no âmbito da escola.

§ 2º A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pelas Comissões Escolares, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia geral convocada pelo Conselho Escolar.

§ 3º As Comissões Escolares organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Art. 8º Poderá participar da etapa consultiva, através do voto, para a função de diretor escolar:

I - estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir de 14 (quatorze) anos de idade e que apresente frequência regular, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



listagem fornecida pela secretaria da escola, validada pela secretária da escola e pelas Comissões Escolares;

II - pai ou mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados; e

III - os seguintes servidores integrantes do Magistério Público Estadual, com exercício na escola:

- a) professor efetivo;
- b) professor temporário;
- c) professor em função técnico-pedagógica;
- d) analista em gestão educacional;
- e) assistente administrativo educacional; e
- f) auxiliar de serviços gerais.

§ 1º O eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação ou qualquer outro com fotografia.

§ 2º É vedado o voto por representação, sob qualquer meio ou argumento.

§ 3º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§ 4º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2022.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2022.**

Processo Administrativo nº. PA 217/2022

CONTRATADO: MALONE SOUZA RAMOS

CNPJ: 42.109.434/0001-74

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

OBJETO: SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DE FUTEBOL MASCULINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, PARA A COPA TV DIAMANTE.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de setembro de 2022.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 01 de setembro de 2022.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 219/2022**

Processo Administrativo nº. PA 217/2022

Dispensa de Licitação nº. 171/2022.

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO: MALONE SOUZA RAMOS

CNPJ: 42.109.434/0001-74

ESPECIE: Prestação de serviços

VIGÊNCIA: 01/11/2022 iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DE FUTEBOL MASCULINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, PARA A COPA TV DIAMANTE.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 01 de setembro de 2022.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

ERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 01 de setembro de 2022.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3FA2-983C-5CE9-A3EB-0AE2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FA2-983C-5CE9-A3EB-0AE2



Hash do Documento

1bea3bea4dc776ba235196ff513a506065bfc850a5741469112ebc4deea29279

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/09/2022 14:28 UTC-03:00